



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## PARECER FINAL

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**PARECER Nº 15/CFOTC/2025**

**PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 48/2025**

**MATÉRIA: Projeto de Lei Substitutivo nº 15/2025 - 1º Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 26/2025:** Dispõe sobre a concessão de apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Frutal/MG, destinado à realização do 3º Leilão Beneficente, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo

A Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas reuniu-se no dia 24 de novembro de 2025, às 18h, na Sala de Sessões Paulo Brinck da Câmara Municipal de Planura, com a presença da maioria de seus membros, para analisar o Projeto de Lei encaminhado pela Mesa Diretora e emitir os respectivos pareceres.

Após análise detalhada do Projeto de Lei nº 26/2025 – 1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 26/2025, do parecer apresentado pela relatoria e dos aspectos legais, financeiros, orçamentários, contábeis e de responsabilidade fiscal, esta Comissão conclui que a proposição está em conformidade com a legislação vigente, compatível com o PPA, LDO e LOA, não gera impacto fiscal relevante, mostra-se exequível dentro dos limites financeiros e orçamentários do Município e observa integralmente a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das OSCs), bem como os dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante disso, emite-se parecer favorável à regular tramitação da matéria, recomendando sua aprovação pelo Plenário.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 24 de novembro de 2025.

  
**Herbert Silva Alves**  
Presidente

  
**Tarcísio Pimenta Ribeiro**  
Relator

  
**Celso Luiz Martins**  
Membro



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101  
www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

verifica a necessária adequação e compatibilidade orçamentária exigidas pelo art. 16, I, da LRF.

O valor previsto (R\$ 3.000,00), de baixa materialidade, não configura despesa obrigatória de caráter continuado, atendendo ao art. 17 da LRF. A autorização para abertura de crédito suplementar, constante do parágrafo único do art. 4º, condiciona-se aos limites da LDO e à disponibilidade financeira, em conformidade com os arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320/1964 e arts. 15 a 17 da LRF.

No tocante à execução, o Substitutivo observa os princípios da legalidade, legitimidade, economicidade, publicidade e responsabilidade fiscal, ao exigir:

- apresentação de plano de trabalho;
- celebração de Termo de Fomento;
- prestação de contas final;
- comprovação de regularidade jurídica e fiscal;
- execução integral do objeto pactuado.

Tais requisitos estão em plena consonância com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

## CONCLUSÃO:

Diante do exposto, considerando que o Projeto de Lei Substitutivo nº 15/2025 – 1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 26/2025 atende às exigências legais, regimentais e orçamentárias, e por se tratar de medida compatível com a legislação vigente, **voto pela regular tramitação da matéria.**

Submeto o presente parecer à apreciação dos demais membros desta Comissão.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 24 de novembro de 2025.

**Tarcísio Pimenta Ribeiro**  
Relator



# Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**PARECER Nº 15/CFOTC/2025.**

**RELATORIA:** vereador Tarcísio Pimenta Ribeiro

**CONCLUSÃO DA RELATORIA:** Favorável à tramitação da matéria.

### PROCESSO LEGISLATIVO ORDINÁRIO Nº 48/2025

**MATÉRIA: Projeto de Lei Substitutivo nº 15/2025 - 1º Substitutivo ao Projeto de Lei Nº 26/2025:** Dispõe sobre a concessão de apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Frutal/MG, destinado à realização do 3º Leilão Beneficente, e dá outras providências.

**AUTORIA:** Poder Executivo

### **RELATÓRIO:**

Chega a esta Comissão o Projeto de Lei Substitutivo nº 15/2025 – 1º Substitutivo ao Projeto de Lei nº 26/2025, de iniciativa do Poder Executivo, que objetiva autorizar a concessão de apoio institucional à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE de Frutal/MG, mediante transferência de recursos financeiros no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), destinados à aquisição de gêneros alimentícios para o almoço beneficente do 3º Leilão Beneficente, a realizar-se em 30 de novembro de 2025.

O Substitutivo aprimora o texto original ao especificar que a transferência ocorrerá por meio de Termo de Fomento, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, estabelecendo ainda critérios para prestação de contas, apresentação de plano de trabalho e comprovação de regularidade jurídico-fiscal pela entidade beneficiária.

### **ANÁLISE:**

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto aos aspectos financeiros, orçamentários, econômicos, à execução orçamentária e à compatibilidade da proposição com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), conforme as normas constitucionais e regimentais vigentes.

A Constituição Federal (arts. 30, I e II) e a Lei Orgânica Municipal conferem ao Município competência para cooperar com entidades sociais e organizar sua gestão financeira e orçamentária. O objeto da matéria – apoio institucional a entidade de notória relevância social, mediante transferência de recursos de pequeno valor – possui respaldo jurídico e se enquadra nas finalidades públicas municipais.

O art. 4º do Projeto de Lei indica a dotação orçamentária específica: 02.004.04.122.0021.2.900.3.3.50.43 – Subvenções Sociais, prevista na Lei Orçamentária Anual vigente. A ação mostra-se alinhada às diretrizes do PPA 2022–2025, que contemplam políticas de inclusão e assistência social, de modo que se